

**KIJANI ASATALA FIAGRO - IMOBILIÁRIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS  
CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS  
CNPJ/ME Nº 40.265.671/0001-07  
("Fundo")**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

Por solicitação da **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.351, de 2 de dezembro de 2021., Av. Ayrton Senna da Silva, nº 500, sala 502, inscrita no CNPJ sob o nº 43.125.493/0001-07 ("Gestor"), na qualidade do Fundo, vem convocar os cotistas do Fundo para participar da assembleia geral extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472 e artigo, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, utilizando-se da plataforma Certdox para Voto à Distância, tem como objeto, nos termos do artigo 17.9.º do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a deliberação sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- 1) Aprovar, conforme disposto no Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária da Segunda Emissão de Cotas do Kijani Asatala Fiagro-Imobiliário - Fundo De Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, votar a favor da aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo de emissão ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela GESTORA e/ou administrados e/ou geridos pelo **Novo Administrador** e/ou pessoas ligadas à **GESTORA** e/ou à **Novo Administrador**, até o limite de concentração previsto para cada ativo como definido no Regulamento, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo:
  - (a) operações que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação em vigor (Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada), se aplicável;
  - (b) todos os Ativos-Alvo devem possuir garantia(s) fidejussória(s) e/ou real(is) de qualquer natureza, ressalvado o disposto no item (c) abaixo; e
  - (c) no caso de Ativos-Alvo sem garantia(s) fidejussória(s) ou real(is), tais Ativos-Alvo ou os respectivos devedores e/ou emissores deverão ter classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a "A-" ou equivalente, atribuída por qualquer das 3 (três) grandes agências

classificadoras de risco, sejam elas a Standard&Poor's, a Fitch e/ou a Moody's, ou qualquer de suas representantes do país.

Além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação: (i) quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela ANBIMA; (ii) se a precificação da ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; (iii) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do Ativo-Alvo.

Adicionalmente, o investimento em Ativos-Alvo deverá representar o percentual máximo indicado no Regulamento do Fundo, sendo que cada Ativo-Alvo adquirido que tenha como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora poderá representar, individualmente, até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

- 2) Aprovar, a proposta de transferência de administração e custódia do Fundo para o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, **a partir do fechamento do dia 30 de dezembro de 2022.**
- 3) Adaptação do Regulamento do Fundo, a partir do dia útil seguinte ao da Data da Transferência, conforme seguem: quanto:
  - a) Alteração dos Prestadores de Serviço do Fundo;
  - b) Alteração da Taxa de Administração do Fundo;
  - c) Alteração da periodicidade de pagamento da Taxa de Performance; e
  - d) Alteração da Política de Distribuição de Resultados.
- 4) Aprovar a nova versão consolidada do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as matérias deliberadas acima, o qual passará a vigorar na forma do anexo à presente ata ("Anexo I");
- 5) A Nova Administradora passa a ser exercer suas funções a partir de **02 de janeiro de 2023** ("Data de Transferência"); e
- 6) Autorizar a Administradora a praticar todos os atos necessários e assinar quaisquer documentos com intuito de implementar as deliberações acima.

## **Informações Gerais**

**Disponibilização de Documentos:** Os documentos relativos à Assembleia que servirão de material de apoio estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas no site do Administrador, por meio do seguinte link:

<https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/>, selecionando o nome do Fundo, na área de “Listagem de Fundos”.

**Quem poderá participar da Assembleia:** Somente poderão votar na Assembleia ora convocada os cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo certo que serão aceitas procurações outorgadas por meio de plataformas digitais das corretoras vinculadas à oferta pública de distribuição primária de cotas da segunda emissão do Fundo, com a devida comprovação de poderes<sup>1</sup>. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia: **(i)** o Administrador ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

**Como participar da Assembleia:** Os Cotistas deverão encaminhar a Manifestação de Voto constante no Anexo I deste Edital de Convocação devidamente preenchida e assinada, **até às 18:00 horas do dia 14 de dezembro de 2022**, por meio de correspondência eletrônica para os seguintes endereços: [fii.adm@singulare.com.br](mailto:fii.adm@singulare.com.br), com cópia para [juridico@singulare.com.br](mailto:juridico@singulare.com.br), e, alternativamente, para o endereço de sua sede (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, CEP 01452-919). (“Prazo para Envio do Voto”).

Em **15 de dezembro de 2022** será confeccionado o Termo de Apuração contendo a apuração das deliberações tomadas, o qual será disponibilizado no seguinte link: <https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/>, selecionando o nome do Fundo, na área de “Listagem de Fundos”.

Em que pese a possibilidade de outorga de procuração por plataforma digital ou voto diretamente pela cédula recebida, o Administrador e o Gestor **destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia, vez que as alterações versam sobre a transferência da administração e custódia do Fundo, bem como a adaptação do Regulamento do Fundo.**

São Paulo, **28 de novembro** de 2022.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

<sup>1</sup> No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

**ANEXO I  
MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

**KIJANI ASATALA FIAGRO - IMOBILIÁRIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS  
CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS  
CNPJ/ME Nº 40.265.671/0001-07**

Na qualidade de cotista do **KIJANI ASATALA FIAGRO - IMOBILIÁRIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **40.265.671/0001-07** ("Fundo" e "Cotista", respectivamente), administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40:

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DO COTISTA:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (SE HOVER):</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>

Com relação às matérias descritas na Ordem do Dia da presente Consulta Formal, manifesto meu voto da seguinte forma:

- 1) Aprovar, conforme disposto no Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária da Segunda Emissão de Cotas do Kijani Asatala Fiagro-Imobiliário - Fundo De Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, votar a favor da aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo de emissão ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela GESTORA e/ou administrados e/ou geridos pelo **Novo Administrador** e/ou pessoas ligadas à **GESTORA** e/ou à **Novo Administrador**, até o limite de concentração previsto para cada ativo como definido no Regulamento, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo:
  - (a) operações que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação em vigor (Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada), se aplicável;

(b) todos os Ativos-Alvo devem possuir garantia(s) fidejussória(s) e/ou real(is) de qualquer natureza, ressalvado o disposto no item (c) abaixo; e

(c) no caso de Ativos-Alvo sem garantia(s) fidejussória(s) ou real(is), tais Ativos-Alvo ou os respectivos devedores e/ou emissores deverão ter classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída por qualquer das 3 (três) grandes agências classificadoras de risco, sejam elas a Standard&Poor’s, a Fitch e/ou a Moody’s, ou qualquer de suas representantes do país.

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

Além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação: (i) quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela ANBIMA; (ii) se a precificação da ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; (iii) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do Ativo-Alvo.

Adicionalmente, o investimento em Ativos-Alvo deverá representar o percentual máximo indicado no Regulamento do Fundo, sendo que cada Ativo-Alvo adquirido que tenha como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora e/ou administrados e/ou geridos pela Administradora poderá representar, individualmente, até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2) Aprovar, a proposta de transferência de administração e custódia do Fundo para o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, **a partir do fechamento do dia 30 de dezembro de 2022.**

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

3) Adaptação do Regulamento do Fundo, a partir do dia útil seguinte ao da Data da Transferência, conforme seguem: quanto:

e) Alteração dos Prestadores de Serviço do Fundo;



singulare

- f) Alteração da Taxa de Administração do Fundo;
- g) Alteração da periodicidade de pagamento da Taxa de Performance; e
- h) Alteração da Política de Distribuição de Resultados.

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

- 4) Aprovar a nova versão consolidada do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as matérias deliberadas acima, o qual passará a vigorar na forma do anexo à presente ata ("Anexo I");

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

- 5) A Nova Administradora passa a ser exercer suas funções a partir de **02 de janeiro de 2023** ("Data de Transferência"); e

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

- 6) Autorizar a Administradora a praticar todos os atos necessários e assinar quaisquer documentos com intuito de implementar as deliberações acima.

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

Cotista:	Assinatura: